

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20212955

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde, Município de TOMÉ-AÇU, CNPJ-MF, 05.196.530/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALZIRA LINO SOARES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Rua Sapucaia, portador do CPF nº 672.094.322-72 e do outro lado POSTO CIDADE EIRELI, CNPJ 12.803.025/0001-02, com sede na AVENIDA DIONISIO BENTES, 364, QUATRO-BOCAS, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDVALDO BERNADINO DE OLIVEIRA, residente na Rua Nova, nº 447, Pedreira, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, portador do(a) CPF 259.133.955-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010362	GASOLINA COMUM	LITRO	34.800,00	5,920	206.016,00
	Combustível comum, conforme Norma CNPQ				
010365	OLEO DIESEL S10	LITRO	15.000,00	4,870	73.050,00
	óleo diesel S10 - Combustível conforme Norma CNPQ.				
				VALOR GLOBAL R\$	279.066,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Federal 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela [Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020](#), subsidiada no que couber na da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência.

3.2 Responsabiliza-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

3.3 Submeter-se à fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU**, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível e lubrificantes orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

3.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

3.5. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.



3.6 Emitir cupom de abastecimento, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível e lubrificante cobrado no ato da compra e abastecimento e, consequente, elaboração da Nota Fiscal.

3.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.9 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.10 Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

3.11. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;

3.12 Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

3.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

3.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

3.15 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

3.16 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

4.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.4 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o



fornecimento de combustíveis;

4.5 Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

4.6 Fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

4.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos fornecidos.

4.8. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

4.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

4.10. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Abril de 2021 extinguindo-se em 28 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 279.066,00 (duzentos e setenta e nove mil, sessenta e seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0411.103010013.2.064 Manutenção do Atendimento Hospitalar., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 162.230,00, Exercício 2021 Atividade 0411.103010013.2.075 Manutenção dos Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 40.557,50, Exercício 2021 Atividade 0411.103040013.2.077 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 37.912,50, Exercício 2021 Atividade 0411.103050013.2.079 Manutenção do Programa de Imunização Geral., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 38.366,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 28 de Abril de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ AÇU
MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU
CNPJ/MF 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

POSTO CIDADE EIRELI
CNPJ 12.803.025/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____